DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	9
Aviso de Licitação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.870, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Institui o Plano Diretor de Turismo do Município de Santa Cruz da Conceição.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE TURÍSMO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Art. 1º- O Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz da Conceição é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social sustentado, do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º- O presente Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz da Conceição determina que a missão do Município em relação à atividade turística será a de: "Revelar em plenitude a atmosfera de Santa Cruz da Conceição e ser o destino preferido para encontrar beleza e conforto para os lares de todos os lugares".

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA

Art. 3º- Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação de atribuição do órgão de turismo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, bem como planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da política de turismo, e ainda, providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa de Governo.

Art. 4º- Esta Lei institui o Plano Diretor de Turismo, estabelecendo, as diretrizes, projetos, objetivos e prazos, na forma do Plano Diretor de Turismo Anexo.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

Art. 5º- A Municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico de Santa Cruz da Conceição, buscando sempre, como resultado, a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade.

Art. 6º- A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei Municipal nº 1.680, de 21 de agosto de 2013, a qual institui o Conselho Municipal de Turismo – COMUTUR, bem como suas alterações dispostas na Lei Municipal nº 1.855 de 28 de março de 2018.

Art. 7º - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

Art. 8º- O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 9º- Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único- O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas neste Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 10º - Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor de Turismo:

I - fortalecimento da cadeia produtiva do turismo;

II - valorização dos atrativos turísticos naturais e histórico-culturais;

III - infraestrutura turística;

IV - marketing do destino;

V - políticas públicas e legislação;

VI - sensibilização do público interno.

Parágrafo único - As diretrizes, projetos, objetivos e prazos detalhados constam dos anexos, referidos no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO

Art. 11 - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento de Santa Cruz da Conceição como destino turístico de projeção Nacional.

Art. 12 - Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados à sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, que venham a ser criados pela Legislação Municipal, a seguir discriminados:

I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único - Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13 - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único - A revisão do Plano Diretor de Turismo deverá ser realizada a cada três anos.

Art. 14 - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Turismo - COMUTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada e regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de agosto de 2018.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDFRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

Decretos

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.180, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a dedução de material na base de cálculo do ISSQN na construção civil.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com as disposições da Lei Municipal Complementar nº 11/2006, que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN no âmbito do Municio de Santa Cruz da Conceição,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes e as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, desde que devidamente comprovado através de nota fiscal de comprovada idoneidade com correta descrição dos materiais empregados na obra.

§ 1º - O direito à dedução só poderá ser exercido se o contribuinte ou o prestador apresentar as primeiras vias das notas fiscais de compra de materiais aplicados na obra que tenham como destinatário a empresa construtora, empreiteira ou subempreiteira, bem como o endereço e o local de execução da obra, ou cadastrar as notas fiscais no site da prefeitura, on line, para verificação e posterior abatimento.

§ 2º - Consideram-se materiais para efeitos do caput deste artigo:

a- Para efeito de fiel comprovação da aplicação efetiva de materiais e sua incorporação permanente à obra, deverá o prestador manter em seus livros comerciais e fiscais conta específica de "material aplicado", relativa a cada obra em andamento, porém, ficará ao critério do fisco analisar a idoneidade dos referidos comprovantes .

Art. 2º - Para efeito da apuração da base de cálculo do ISSQN, o contribuinte deverá discriminar no corpo da nota fiscal de serviços o valor total do faturamento, do qual deduzirá os abatimentos relativos aos materiais incorporados à obra, apurando-se, assim, a base de cálculo objeto da tributação.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

§1º - Deverá o contribuinte anexar à nota fiscal de serviços, a relação do material incorporado à obra com a especificação da quantidade, espécie, valor, empresa fornecedora, número e data de emissão das notas fiscais respectivas.

§ 2º - Não servirá como comprovante para dedução de materiais, notas, recibos ou outros documentos que não sejam a primeira via de nota fiscal devidamente aceita pela Administração Fazendária.

§ 3º - Não serão aceitas notas fiscais danificadas ou com rasuras que impeçam a clareza na identificação de quaisquer uns de seus itens.

Art. 3º - As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também às empresas que mesmo domiciliadas em outros municípios executem, neste Município, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 4º - O imposto será calculado sobre o preço do serviço, sendo adotado como base para fins de cálculo do metro quadrado, o valor do CUB/m², sem desoneração, divulgado mensalmente pelo SINDUSCON/SP, para o período da ocorrência do fato gerador, deduzido deste, o valor da parcela referente ao material empregado na obra, no valor percentual máximo de 60% (sessenta por cento) do valor total do CUB.

Art. 5º - Os tomadores e as empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de não haver absoluta comprovação da aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo, a título de materiais aplicados na obra, não necessitando da comprovação.

§ 1º - A empresa interessada na forma prevista no caput deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, a qual submetida à análise pela Fiscalização Municipal, mediante requerimento protocolado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

§ 2º - Os contribuintes, pessoa física, terão o abatimento máximo de 60% da base de cálculo da obra sem a necessária comprovação de material.

§ 3º - A mudança de opção, a critério e manifestação do contribuinte ou da empresa, poderá ocorrer somente no início de cada obra, mediante requerimento endereçado à Divisão de Fiscalização de Obras e protocolado na forma do parágrafo anterior. Caso o contribuinte ou a empresa não exerça o seu direito de opção, presumir-se-á a intenção de continuar na opção mencionada no artigo 1º, se não houver a manifestação do contribuinte na forma e prazo estipulados neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º - As obras em andamento na data de publicação deste decreto, desde que devidamente comprovada à data de execução da obra, permitirá às empresas optar pela forma de recolhimento do ISSQN, desde que requerido até 30 (trinta) dias da data de publicação deste decreto. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste artigo será enquadrado na forma prevista no art. 5º.

Art. 6º – As obras cuja conclusão e expedição do habite-se tenha ocorrido nos cinco anos anteriores a publicação deste Decreto estarão sujeitas a dedução prevista no parágrafo 2º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - O Pagamento do imposto calculado por aferição da "Base de Cálculo" será pago nos seguintes prazos condições:

I) 36 (trinta e seis) parcelas, emitidas após a liberação do projeto de construção no Setor de Engenharia e Projetos desta prefeitura.
II) Para pagamento à vista, será concedido desconto de 10%, conforme a Lei Complementar nº 11/2006 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O valor das parcelas descritas nos Incisos I e II deste artigo, não poderá ser inferior a R$139,85 (cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 01 (hum) do valor da U.F.M. (Unidade Fiscal de Referencia do Município).

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 01 de agosto de 2018.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. de Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que encontra-se aberto edital do certame licitatório nº 055/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 041/2018, Processo nº 126/2018, destinado ao registro de preços de manutenção e revisão em máquinas pesadas, mecânicas e eletrônicas para o Departamento de Agricultura do Município de Santa Cruz da Conceição. O referido encerrar-se-á no dia 29 de agosto de 2018, às 9 horas, no Paço Municipal “Carlos Domingos Ganéo”, localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro de Santa Cruz da Conceição / SP. EDITAL COMPLETO e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e_mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.